



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38  
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP  
Fone/Fax – (014) 3009-5500



**REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES**

**RESOLUÇÃO Nº 91, de 08 de outubro de 2021.**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Curador da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – Funprev.

O Conselho Curador da Funprev, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso I, do art. 14, da Lei Municipal nº 4830/2002.

**RESOLVE**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Curador da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – Funprev, constante do Anexo Único da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as Resoluções nº 03 de 16 de junho de 2003 e nº 84 de 25 de março de 2020.

Bauru, 08 de outubro de 2021.

David José Françoso  
Presidente

José Ricardo Ortolani  
Membro

José Aparecido dos Santos  
Membro

Sergio Ricardo Corrêa Alberto  
Membro

Gabriella Lucarelli Rocha  
Membro

Ana Lígia Correa da Conceição  
Secretária



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38  
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP  
Fone/Fax – (014) 3009-5500



**ANEXO ÚNICO A RESOLUÇÃO Nº 91, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.  
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CURADOR DA FUNPREV**

**CAPÍTULO I**

**NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O Conselho Curador, nos termos do art. 4º, I, da Lei Municipal nº 4.830/2002, é órgão deliberativo da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – Funprev, que tem por objetivo gerir os recursos previdenciários e o regime de previdência social dos servidores públicos municipais efetivos da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e da Câmara Municipal de Bauru, com base no art. 3º, I e II, da Lei Municipal nº 4.830/2002.

Parágrafo único Este Regimento Interno sistematiza a composição, a competência e o funcionamento do Conselho Curador da Funprev, nos termos das competências estabelecidas no art. 14 e incisos, da Lei Municipal nº 4.830/2002.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 2º O Conselho Curador é constituído por 06 (seis) membros, da seguinte forma:

§ 1º 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo.

§ 2º 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos, sendo os 03 (três) primeiros mais votados os titulares.

Art. 3º O Presidente da Funprev, o Presidente do Conselho e Secretário serão eleitos, entre os seus membros, na primeira reunião oficial.

§ 1º A partir da sua eleição, o Presidente da Funprev ficará automaticamente impedido de integrar o Conselho Curador.

§ 2º A vaga deixada pelo membro do Conselho Curador eleito para a Presidência da Funprev será preenchida pelo suplente da sua categoria, nos termos do § 2º do art. 11 da Lei nº 4830/2002.

Art. 4º Os membros do Conselho Curador devem pertencer aos quadros de servidores ocupantes de cargos efetivos, ativos ou inativos, da Administração Direta, Autarquias e Câmara Municipal.

§ 1º Somente poderá integrar o Conselho Curador o servidor ativo ou inativo que contar no mínimo com 03 (três) anos no serviço público municipal, ter cumprido o estágio probatório,



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38  
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP  
Fone/Fax – (014) 3009-5500



não ter sido condenado em processo criminal com sentença transitada em julgado ou punido administrativamente, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 39 da Lei Municipal nº 3.781, de 21 de outubro de 1.994.

- § 2º Os membros titulares e suplentes do Conselho Curador deverão possuir curso superior completo.
- § 3º Ficam impedidos de participar do Conselho Curador os servidores ativos que pertencem ao quadro da Funprev, bem como aqueles servidores da Administração Direta, Autarquias e Câmara Municipal que estejam cedidos à Funprev, à época da abertura do processo eleitoral.
- § 4º Durante o período de mandato, o membro do Conselho Curador estará impedido de ser cedido para prestar serviços junto à Funprev, sob pena de perda do mandato.
- § 5º Os membros titulares e suplentes do Conselho Curador devem obrigatoriamente participar do Curso Preparatório em Gestão Previdenciária a ser ministrado pela Escola Previdenciária da Funprev, nos termos do § 1º do art. 22 da Lei Municipal nº 6.006, de 16 de dezembro de 2.010, e conforme diretrizes a serem estipuladas por Resolução do Conselho Curador da Funprev.
- § 6º Para a posse dos membros do Conselho Curador, os mesmos deverão observar as exigências quanto a certificação e habilitação, nos termos definidos por Legislação Federal.
- Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Curador será de 02 (dois) anos, a contar da nomeação, possibilitando uma única recondução por igual período.
- § 1º Os membros do Conselho Curador permanecerão no exercício das funções para as quais foram eleitos e/ou indicados até a data da investidura de seus sucessores.
- § 2º No caso de afastamento temporário (férias, licença-prêmio, licença-saúde, abono e outros) do Presidente da Funprev, o Conselho Curador deverá eleger, entre seus membros, seu substituto, convocando-se o Conselheiro suplente respectivo da categoria do Conselheiro eleito para substituição na Presidência da Funprev, até o término da substituição.
- § 3º No caso de vacância do cargo de membro titular, o suplente imediato da categoria assumirá até a conclusão do mandato, e no caso de vacância do cargo da Presidência da Funprev, o Conselho Curador elegerá outro membro para concluir o mandato, convocando-se o Conselheiro Suplente da categoria do eleito àquela função, nos termos do § 2º, do art. 3º, deste Regimento Interno.



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38  
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP  
Fone/Fax – (014) 3009-5500



- § 4º A posse dos membros do Conselho Curador ocorrerá no início do expediente do primeiro dia útil do mês de janeiro do ano correspondente ao início do mandato ou na data da vacância do membro titular, nas dependências da Funprev, em sessão solene a ser conduzida pela Divisão Administrativa, que manterá o Livro Termo de Posse.
- § 5º Para fins do previsto no “caput” deste artigo, a gestão máxima será de 04 (quatro) anos consecutivos, independentemente do Conselho que integrar o servidor, podendo este retornar somente após o transcurso de um mandato, ou seja, 02 (dois) anos.
- Art. 6º Perderá o cargo de membro do Conselho Curador aquele que:
- § 1º Automaticamente, faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) alternadas, sem motivo justificado.
- § 2º For punido, em decisão final, em processo administrativo ou em processo criminal por infração patrimonial ou contra a Administração Pública, com sentença transitada em julgado.
- § 3º For nomeado ou assumir cargo ou função pública de confiança.
- Art. 7º Não poderão integrar o Conselho Curador, o Conselho Fiscal e a Presidência da Funprev, ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim e de convivência, até o terceiro grau, inclusive.
- Art. 8º O Conselho Curador poderá reunir-se ordinariamente, duas (2) vezes ao mês, e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou através de requerimento assinado pela maioria de seus membros, de forma presencial, na sede da Funprev.
- § 1º As reuniões poderão ser realizadas através da utilização de ferramentas de comunicação, com recursos tecnológicos, como a videoconferência, sempre de forma síncrona.
- § 2º O Conselho Curador só poderá deliberar com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, devendo a decisão ser através da maioria simples dos votos dos presentes, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, além do voto ordinário, o de qualidade.
- § 3º A votação será nominal, não sigilosa, sendo vedada a votação por procuração.
- § 4º As sessões ordinárias e extraordinárias terão duração de acordo com a necessidade de tempo dos assuntos em pauta.
- § 5º Os membros do Conselho serão dispensados de suas funções nos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Câmara Municipal, quando participarem de reuniões do Conselho ou forem convocados para atividades oficiais da Funprev, sem prejuízo de seus vencimentos e



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38  
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP  
Fone/Fax – (014) 3009-5500



carreiras.

- Art. 9º As reuniões do Conselho Curador são abertas a todos os órgãos da Administração Direta e Indireta e ao Poder Legislativo, oportunidade em que serão lavradas as devidas atas.
- § 1º As datas e horários das reuniões ordinárias devem ser definidas a cada início de exercício e divulgadas no site institucional da Funprev.
- § 2º Os suplentes dos Conselheiros poderão participar das reuniões, independente de convite do Conselho, mas sem direito a manifestação e voto.
- § 3º Os servidores e a Presidência da Funprev poderão ser convidados a prestarem esclarecimentos verbais em assuntos ou processos que estejam sob análise na pauta do dia.
- § 4º Os participantes que não integrarem o Conselho, não têm direito à manifestação e voto.
- § 5º A Ata mencionada no “caput” deste artigo deve ser elaborada de acordo com o modelo A, do Anexo I, deste Regimento Interno.
- Art. 10 O plenário é o órgão soberano de deliberação dos membros do Conselho, no exercício pleno de seu mandato.
- Art. 11 As sessões plenárias obedecerão a seguinte ordem:
- I Instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;
  - II Leitura da Ata do Conselho Fiscal;
  - III Leitura da Ata do Comitê de Investimento;
  - IV Leitura de assuntos relevantes à Ouvidoria;
  - V Leitura da pauta;
  - VI Análise, discussão e deliberação dos processos da pauta;
  - VII Avisos, comunicados, fatos, correspondências e documentos de interesse do plenário;
  - VIII Encaminhamento sobre a forma de votação dos assuntos a serem discutidos;
  - IX Elaboração, leitura, aprovação e assinatura da Ata, e
  - X Encerramento da reunião pelo Presidente do Conselho.
- § 1º Todo assunto, tema ou proposta incluída em pauta entrará na ordem do dia.
- § 2º A preferência para a discussão e votação de matéria constante na ordem do dia, se necessário, dependerá de requerimento verbal dirigido à Presidência e sujeição à deliberação do plenário.
- § 3º A matéria cuja deliberação depender de informações, parecer ou qualquer outra diligência, poderá ter a sua discussão adiada, mediante requerimento verbal, devendo este indicar a



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38  
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP  
Fone/Fax – (014) 3009-5500



finalidade e o prazo do adiamento, o qual será deliberado pelo plenário.

- Art. 12 Todas as deliberações realizadas nas sessões plenárias do Conselho serão lavradas em Ata pela Secretaria e assinada pelos membros do Conselho presentes à sessão.
- § 1º Qualquer membro do Conselho poderá fazer em Ata, a justificativa de seu voto.
- § 2º Nenhum membro do Conselho presente às sessões plenárias poderá eximir-se de votar, salvo nos casos de impedimento ou suspeição, nos termos da legislação vigente.
- Art. 13 Os membros do Conselho que desejarem incluir assuntos na pauta das sessões ordinárias, deverão enviar à Presidência do Conselho suas sugestões com antecedência mínima de 48 horas da próxima reunião ordinária.
- Art. 14 As decisões do Conselho Curador serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria simples, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, além do voto ordinário, o de qualidade.
- Art. 15 O Conselho Curador deve estabelecer anualmente o Plano de Ação, com ações e metas, com o Presidente da Funprev.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES**

- Art. 16 Compete privativamente ao Conselho Curador:
- I Acompanhar e apreciar através de relatórios gerenciais a execução dos planos, programas e orçamentos da Fundação;
  - II Acompanhar mensalmente os trabalhos e os repasses efetuados pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) à título de Compensação Previdenciária (Comprev);
  - III Acompanhar os trabalhos do Comitê de Investimentos;
  - IV Apreciar sugestões e encaminhar ao Prefeito Municipal as propostas de modificação da Lei nº 4.830/2002;
  - V Aprovar a prestação de contas anuais a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado (TCE);
  - VI Aprovar e alterar o Regimento da Funprev, através de votação de 2/3 (dois terços) de seus membros;
  - VII Aprovar o encaminhamento, ao Prefeito Municipal, da proposta orçamentária anual e dos pedidos de Créditos Adicionais;



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38  
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP  
Fone/Fax – (014) 3009-5500



- VIII Autorizar a aceitação de doações;
- IX Autorizar a alienação ou aquisição de bens e direitos;
- X Autorizar a celebração e rescisão de acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades ainda que sob a forma de prestação de serviços por terceiros;
- XI Determinar a realização de inspeções e auditorias por inspetores ou auditores independentes;
- XII Elaborar o Plano de Ação Anual do Conselho e enviar à Presidência da Funprev até a primeira reunião ordinária do mês de fevereiro de cada ano;
- XIII Eleger Presidente da Funprev, o Presidente do Conselho e o Secretário;
- XIV Estabelecer normas gerais de contabilidade e atuária de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial da Funprev;
- XV Julgar, em grau de recurso, atos e decisões proferidas pela Presidência da Funprev;
- XVI Orientar e decidir, sobre eventuais lacunas, omissões ou obscuridade sobre situações relacionadas à previdência disciplinada na Lei nº 4.830/2002, e
- XVII Participar, avaliar e acompanhar sistematicamente, a gestão administrativa, contábil, econômica e financeira dos recursos.

Parágrafo único

As alterações da estrutura técnico administrativa da Funprev, a criação de cargos e plano de carreira dos servidores, se farão por lei de iniciativa do Poder Executivo, desde que haja proposta prévia fundamentada do Conselho Curador.

Art. 17

Ao Presidente do Conselho Curador compete:

- I Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e presidir seus respectivos trabalhos;
- II Convocar, nos casos de ausência ou impedimento do membro do Conselho Curador, o seu suplente;
- III Apresentar o balanço anual ao Prefeito Municipal, à Câmara Municipal e ao Promotor de Justiça Curador de Fundações, até quinze (15) dias após a data fixada ao Presidente da Funprev, caso o mesmo não o faça até o dia 30 de março de cada exercício;
- IV Anunciar a abertura dos trabalhos e a Ordem do Dia;
- V Anunciar o resultado da votação;
- VI Conceder a palavra aos Conselheiros;
- VII Decidir as questões de ordem;



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38  
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP  
Fone/Fax – (014) 3009-5500



- VIII Decidir sobre outros assuntos pertinentes ao funcionamento do Conselho;
- IX Distribuir processos e matérias que dependam de parecer;
- X Estabelecer a parte da matéria a ser votada;
- XI Impedir que o Conselheiro se desvie da matéria em apreciação;
- XII Indicar o substituto do Secretário da sessão, quando do impedimento do titular;
- XIII Manter a ordem e fazer observar este Regimento;
- XIV Presidir às sessões do Conselho;
- XV Submeter à discussão e à votação a matéria em pauta;
- XVI Suspender a sessão quando necessário;
- XVII Elaborar a pauta das sessões e dar ciência aos Conselheiros;
- XVIII Convidar quando necessário, os gestores e servidores da Funprev para prestar esclarecimentos ao Conselho, e
- XIX Convocar os suplentes dos Conselheiros, nos casos de impedimento ou vacância.

Art. 18 Ao Secretário do Conselho Curador compete:

- I Ao término da sessão, acrescentar número de impressões para arquivo na pasta do Conselho, encaminhar para a publicação no site institucional da Funprev e aos membros que necessitarem justificar ausência de frequência, no local de trabalho;
- II Arquivar cópia de todos os pareceres, decisões, resoluções e outros documentos de interesse do Conselho;
- III Comunicar aos membros do Conselho a convocação das sessões;
- IV Conferir se as atas das reuniões do Conselho Curador foram assinadas por seus membros presentes e arquivar na pasta;
- V Elaborar e emitir as convocações para as sessões extraordinárias, quando necessário;
- VI Enviar ao Presidente do Conselho, informações dos processos que entrarão na pauta da reunião;
- VII Indicar outro membro para Secretário quando substituir o Presidente;
- VIII Lavratura da Ata, leitura, impressão em número suficiente para todos os documentos presentes na mesma, anexar, rubricar e assinar, inserindo numeração sequencial do documento;
- IX Manter em dia a documentação do Conselho e verificar, periodicamente, as publicações das atas e demais documentos do Conselho no site institucional da



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38  
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP  
Fone/Fax – (014) 3009-5500



Funprev;

- X Participar das discussões e votações nas sessões plenárias;
- XI Preparar e expedir correspondência do Conselho Curador;
- XII Proceder a atualização do Plano de Ação Anual do Conselho;
- XIII Protocolar expedientes;
- XIV Secretariar as reuniões do Conselho Curador;
- XV Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos temporários;
- XVI Organizar protocolo de entrada e de saída de expedientes;
- XVII Comunicar à Divisão Administrativa as ausências justificadas e injustificadas dos Conselheiros nas reuniões, e
- XVIII Manter atualizado o cadastro de correio eletrônico e telefones dos Conselheiros titulares e suplentes.

Art. 19 Aos Conselheiros competem:

- I Comparecer à sessão, quando convocado;
- II Exercer outras atribuições inerentes à função;
- III Manter atualizado seus dados cadastrais, principalmente endereços para recebimento de correspondências, inclusive eletrônicas;
- IV Manter sob sua guarda e relatar a proposição que lhe tenha sido distribuída;
- V Manter-se atualizado quanto às legislações, resoluções e Regimento da Funprev;
- VI Prestar informação, emitir parecer, fazer relatoria de matéria que lhe for distribuída no prazo estipulado.
- VII Proferir voto, e
- VIII Zelar pelo bom nome e decoro do Conselho e cumprir o que determina o Código de Ética e Conduta da Funprev.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 20 O Conselheiro designado como relator deverá apresentar a matéria que lhe for distribuída até a reunião ordinária subsequente, podendo ter o prazo prorrogado por mais uma reunião ordinária, a critério do Presidente. O relator terá até uma hora para expor a matéria que lhe foi distribuída.

Art. 21 O Conselheiro que faltar injustificadamente nas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias terá



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38  
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP  
Fone/Fax – (014) 3009-5500



- descontado de sua remuneração o valor proporcionalmente ao total das reuniões do mês.
- Art. 22 O Conselheiro suplente, convocado para substituir nos impedimentos do membro titular, terá direito a receber por sua participação, calculado proporcionalmente ao total das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do mês.
- Art. 23 As propostas de alteração deste Regimento, assim como a solução tanto das dúvidas surgidas na sua aplicação, como dos casos omissos, serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho.
- Art. 24 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Bauru.

Bauru, 08 de outubro de 2021.

David José Françoso  
Presidente

José Ricardo Ortolani  
Membro

José Aparecido dos Santos  
Membro

Sergio Ricardo Corrêa Alberto  
Membro

Gabriella Lucarelli Rocha  
Membro

Ana Lígia Correa da Conceição  
Secretária



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38  
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP  
Fone/Fax – (014) 3009-5500



ANEXO I

MODELO A

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_

CONSELHO CURADOR – BIÊNIO \_\_\_\_ / \_\_\_\_ – FUNPREV

Membros	Função	Origem	Assinatura
Participantes	Cargo		

Assuntos discutidos na reunião ordinária presidida pelo Sr. _____ e secretariada pela Srta. _____.	
01)	
03)	
04)	
05)	